



RESOLUÇÃO nº 56, de 11 de novembro de 2009.

Estabelece instruções para requisição de bens destinados a compras e importações destinados à pesquisa no uso da faculdade legal prevista no art. 24, inciso XXI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista a deliberação em plenário em reunião do dia 11/11/09,

RESOLVE:

Art. 1º. Para a utilização da faculdade legal prevista no art. 24, inciso XXI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as requisições de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES FINEP, CNPq ou outras instituições de fomento à pesquisa credenciadas pelo CNPq, deverão ser instruídas e justificadas previamente ao encaminhamento ao Departamento de Compras e Importações da universidade.

Art.2º. As requisições de compras de bens nacionais deverão conter os seguintes documentos:

- a) Requisição de Compras ou Importação (RCO) com descrição dos itens e valor estimado em reais, assinada pelo Chefe da Disciplina e Chefe do Departamento (formulário padrão);
- b) Ao menos 2 (duas) cotações atualizadas ou 1 (uma) cotação com carta de exclusividade;
- c) Memorando ou declaração solicitando aquisição e justificando a escolha do fabricante/fornecedor sobre a necessidade do equipamento/insumo;
- d) Parecer do CEP (Comitê de Ética em Pesquisa) correspondente ao projeto de pesquisa da RCO;

§1º. As importações serão acrescidas dos seguintes documentos:

- a) Em substituição à cotação prevista na alínea “b” do artigo anterior, Fatura Proforma consignada à UNIFESP, emitida em papel timbrado do exportador contemplando validade, prazo para embarque, quantidade, peso líquido, peso bruto, dimensões, Incoterm FCA/FOB, NCM, dados bancários do exportador, endereço completo do fabricante, e modalidade de pagamento;
- b) Declaração do pesquisador para atendimento à RDC nº 1 de 22/01/2008 da ANVISA para cada produto cujo tratamento administrativo requeira anuência da ANVISA .

§2º. O requisitante poderá acrescentar ao processo outros documentos que entender pertinentes à caracterização da hipótese de dispensa de licitação.

Art.3º. Entendendo que a hipótese de contratação não se adéqua à faculdade legal prevista no art. 24, inciso XXI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá o Diretor do Departamento de



**Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo**



Importação e Compras da universidade adaptar o procedimento a uma das modalidades de licitação previstas em lei.

§1º. O Diretor do Departamento de Importação e Compras da universidade também poderá adaptar o procedimento a uma das modalidades de licitação previstas em lei sempre que entender oportuno e conveniente.

§2º. O Diretor do Departamento de Importação e Compras da universidade poderá solicitar ao requisitante outros documentos que entender necessários à caracterização da hipótese de dispensa de licitação.

Art.4º. Integra a presente resolução o modelo de justificativa técnica para aquisição de bens.

Art.5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Administração.

Art.6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Walter Manna Albertoni
Reitor



JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO

Declaro, em atendimento às disposições legais do art.26, parágrafo único da Lei 8.666/93, incisos II e III, a escolha do fabricante e fornecedor em razão do:

Fabricante	Fornecedor
(...) Qualidade (...) Continuidade do padrão do insumo na pesquisa (...) Outros _____	(...) Custo (...) Prazo de entrega (...) Próprio fabricante (...) Exclusividade (...) Outros _____
_____	_____

Local e Data

_____ Nome do Pesquisador Requisitante vínculo com a UNIFESP	De acordo _____ Nome Pesquisador Coordenador de Pesquisa vínculo com a UNIFESP	De acordo _____ Nome do Chefe do Departamento da UNIFESP
---	--	---